



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.109 DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, acrescenta Parágrafo 2º ao artigo 145, e alínea H ao inciso I do artigo 227”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Transforma o Parágrafo Único do artigo 145 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001 em parágrafo 1º, e cria o parágrafo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145 ...

...

§1º...

§2º Exclusivamente em seu primeiro ano de atividade, os profissionais autônomos previstos no Inciso I recolherão apenas 10% (dez por cento) das alíquotas determinadas nas alíneas “a, b e c”.

Art. 2º Fica acrescida a alínea H ao inciso I do artigo 227 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 227 ...

Inciso I:

...

h) Os profissionais autônomos, independente da área de atuação, exclusivamente em seu primeiro ano de atividade.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 1º de setembro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO ÚNICO

Demonstrativo de que a Renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de Resultados Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 14, inc. I, Lei Complementar nº 101/2000).

Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, de n.º 2.030, de 14 de dezembro de 2021, mais especificamente em seu artigo 25, caput, os projetos de lei que versam sobre renúncias de receitas deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 maio de 2000, conforme abaixo:

“Artigo 25 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer especialmente às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.”

Nesse diapasão, considerando que o presente projeto de lei prevê a renúncia de receitas, devemos observar os ditames da LDO, bem como da LRF, conforme abaixo:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Considerando as estimativas repassadas pela Coordenadoria de Tributos e Coordenadoria de Fiscalização, temos os seguintes valores vinculados ao Projeto de Lei:

Descrição	ESTIMATIVAS (R\$)		
	2022	2023	2024
Valor estimado para Renúncia Fiscal:	48.962,67	53.477,03	55.348,73

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal n.º 2.030, de 14 de dezembro de 2021, a renúncia de receita já foi debitada da projeção das Taxas, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, conforme tabela abaixo extraída do Anexo de Metas Fiscais da LDO:

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA RECEITA PREVISTA (R\$)			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção (Descontos Concedidos)	Residências e Estabelecimentos comerciais.	7.000.000,00	7.223.000,00	7.454.872,50	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.
IPTU	Isenção	Aposentados /Pensionistas/ Deficientes Físicos/ Associações e Entidades Beneficentes.	1.400.000,00	1.450.000,00	1.500.000,00	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
ISS	Remissão	Estabelecimentos Comerciais..	500.000,00	550.000,00	605.000,00	Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais.
ITBI	Isenção	Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais.	1.500.000,00	1.525.000,00	1.550.000,00	Incentivar os proprietários de Imóveis a regularizarem o Registros dos Imóveis.
Taxas	Isenção	Estabelecimentos Comerciais.	1.250.000,00	1.275.000,00	1.300.000,00	Aumentar o número de contribuintes cadastrados e legalizados no Município, garantindo isenção no ano do exercício de atividade.
TOTAL			11.650.000,00	12.023.000,00	12.409.872,50	



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Portanto, conforme demonstrado acima, resta comprovada a ausência de qualquer impacto pernicioso para as contas municipais, sendo, pelo contrário, esperada uma implementação de receitas para o Município.

Primavera do Leste – MT, 11 de Agosto de 2022

Jose Luiz dos Santos

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
CONTADOR / CRC MT 014481-O